

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSIÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.960, DE 2008

Altera as Leis nºs 7.853, de 24 de outubro de 1989, 9.650, de 27 de maio 1998, 9.984, de 17 de julho de 2000, e 10.683, de 28 de maio de 2003, dispõe sobre a transformação da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República em Ministério da Pesca e Aquicultura, cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, Funções Comissionadas do Banco Central - FCBC e Gratificações de Representação da Presidência da República, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao *caput* do art. 24 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterado pelo art. 1º do projeto, a seguinte redação:

"Art. 1º

'Art. 24. À Secretaria Especial dos Direitos Humanos compete assessorar direta e imediatamente o Presidente da República na formulação de políticas e diretrizes voltadas à promoção dos direitos da cidadania, da criança, do adolescente, do idoso, da população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT e das minorias, à defesa dos direitos das pessoas com deficiência e promoção da sua integração à vida comunitária, e à ressocialização e proteção dos dependentes químicos, bem como coordenar a política nacional de direitos humanos, em conformidade com as

diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH, articular iniciativas e apoiar projetos voltados para a proteção e promoção dos direitos humanos em âmbito nacional, tanto por organismos governamentais, incluindo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, quanto por organizações da sociedade, e exercer as funções de ouvidoria nacional de direitos humanos, da criança, do adolescente, do idoso, da população LGBT e das minorias.

..... (NR) '
"

JUSTIFICAÇÃO

As políticas públicas atinentes à questão das drogas precisam abranger três aspectos, a saber: o patológico, o criminal e o social. No âmbito do Poder Executivo federal, os Ministérios da Saúde e da Justiça, assim como as entidades a eles vinculadas, lidam com os dois primeiros. Não há, todavia, um órgão ocupado, especificamente, do viés social do problema.

A exemplo de outros grupos atendidos pela Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República – SEDH, os dependentes químicos são, freqüentemente, vítimas de discriminação de violação dos direitos humanos, eis que são perseguidos por narcotraficantes. Por isso, entendemos que a SEDH é o órgão federal melhor aparelhado para formular políticas e diretrizes públicas voltadas à ressocialização e à proteção dos dependentes químicos.

Esse, exatamente, é o escopo da presente Emenda, para cuja aprovação rogamos o apoio de nossos pares.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado Givaldo Carimbão